

## REQUERIMENTO 5.329/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado pedido de providências para a instituição de tratamento isonômico entre os servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA e os servidores da saúde, especialmente em relação à escala de pagamento e à gratificação natalina de 2019, tendo em vista o Parecer AGE nº 16.067 de 21/01/2019, que considera o IMA, no exercício da competência fiscalizatória de produtos alimentícios de origem animal, órgão estadual de saúde, e a Portaria nº 639 do Ministério da Saúde, de 31/03/2020, que considerou os Médicos Veterinários, parte expressiva dos Fiscais Agropecuários do Estado, como profissionais da área de saúde habilitados para atuar no enfrentamento à COVID-19.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2020.



Deputado Coronel Henrique – PSL  
Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria

**Justificação:** Desde 1998 o Conselho Nacional de Saúde, através da Resolução 287/1998, incluiu, no rol de profissionais da saúde, os médicos veterinários, que são responsáveis por conhecer, identificar, dimensionar e intervir sobre os fatores de risco existentes, de natureza física, química, biológica, ambiental e social envolvidos com espécies animais e seres humanos em seus espaços/ambientes de convivência, promovendo, preservando e aprimorando a saúde coletiva. Assim, os Fiscais Agropecuários do IMA, em sua expressiva maioria, médicos veterinários, ao realizarem atribuições relativas à vigilância sanitária e epidemiológica, estão inseridos nas ações e serviços públicos de saúde, especialmente observados os termos da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção,

proteção e recuperação da saúde, conforme exarado pelo Parecer AGE nº 15.780 de 26/10/2016.

Tendo em vista o bem maior tutelado pela lei, materializado na segurança e na preservação da saúde dos consumidores dos produtos de origem animal é que o Parecer AGE e nº 16.067 de 21/01/2019 considera o IMA, no exercício da competência fiscalizatória de produtos alimentícios de origem animal, órgão estadual de saúde e, tendo em vista essa competência se tratar de serviço essencial, que inclusive não pode ser suspenso para garantia da sanidade alimentar e, por consequência, da saúde pública, é que se pretende o tratamento isonômico desses profissionais em relação aos demais servidores da saúde do Estado, especialmente em relação ao pagamento imediato, pontual e em parcela única de seus vencimentos, inclusive a gratificação natalina de 2019, considerando sua importante participação no enfrentamento á pandemia de COVID-19.